



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 311/2023

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo dos incisos XV e XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos e Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso**

**Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que a alteração a Lei nº 12718, de 2023, visa criar o Programa Bazar Solidário, que consiste em arrecadar, através de doação, roupas, calçados e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero e o Programa Mercado Solidário, que consiste na arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero, tais Programas serão realizados pelo Fundo Social de Solidariedade; destaca-se que:

Frisa-se, que a competência legiferante deste PL é de alçada do Prefeito, pois, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções executivas e administrativas, nestes termos, conforme infra descrito dispõe a Lei Orgânica do Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA*

*Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.*

Destaca-se, ainda, que compete ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, conforme estabelece, infra, a LOM:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - representar o Município em juízo e fora dele;*

*II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

Face a todo o exposto, contata-se que este Projeto de Lei encontra guarida da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que a criação do Programa Bazar Solidário e Programa Mercado Solidário são de competência legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, tratam-se de providencias eminentemente administrativas, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## COMISSÃO DE TURISMO

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 311/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 311/2023, do Executivo, que acrescenta os incisos XV e XVI, ao Art. 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 311/2023, de autoria do Poder Executivo, visa a inclusão de dois eventos periódicos no Calendário Municipal: o "Mercado Solidário" e o "Bazar Solidário". Ambas as iniciativas têm como objetivo principal o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município, oferecendo produtos de necessidade básica a custo zero.

A Comissão de Turismo, após análise criteriosa dos aspectos apresentados pelo Projeto de Lei em questão, confirma o valor intrínseco destas ações para a comunidade de Sorocaba. O Mercado Solidário, já testado em caráter experimental, declarou ser uma iniciativa de grande valia, aceitação e gratidão dos munícipes beneficiados. A melhoria eficaz, através de um sistema de valores, permitiu uma distribuição justa e adequada, respeitando a dignidade e as necessidades individuais das famílias atendidas.

O "Bazar Solidário" segue o mesmo princípio de solidariedade, providenciando roupas e calçados, e contribui não apenas para a assistência social, mas também para a valorização da cultura de apoio mútuo, que é um alicerce para o desenvolvimento do turismo social sustentável e inclusivo.

Além disso, ambos os programas incentivam a participação cívica e o engajamento da sociedade, fomentando a cultura de doação e solidariedade entre os cidadãos e empresas locais. Isso não apenas fortalece o sentimento de comunidade, mas também pode gerar um interesse turístico em nosso município como um modelo de responsabilidade social e apoio comunitário.

Diante dos fatos apresentados e considerando o sucesso já comprovado das iniciativas em questão, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 311/2023 se alinha aos valores de nossa cidade e às diretrizes para um turismo mais humano e responsável.

S/C., 14 de novembro de 2023

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente da Comissão/Relator

**IARA BERNARDI**  
Membro

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 311/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 311/2023, do Executivo, que acrescenta os incisos XV e XVI, ao Art. 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Após avaliação cuidadosa, a Comissão de Cultura confirma a importância cultural e social destas iniciativas. O "Mercado Solidário", já implementado em fase piloto, demonstrou ser uma ação de grande impacto e relevância, recebendo feedback positivo dos cidadãos atendidos. Este projeto não atende apenas necessidades básicas, mas também promove um senso de comunidade e pertencimento, que são pilares fundamentais da cultura local.

O "Bazar Solidário", com objetivos semelhantes, amplia esta visão, oferecendo vestuário e calçados, contribuindo para o bem-estar social e a dignidade dos indivíduos. Essas iniciativas não apenas fornecem material de suporte, mas também fortalecem os laços comunitários e promovem a cultura da solidariedade em Sorocaba.

Além disso, esses eventos incentivam a participação ativa dos munícipes, tanto como beneficiários quanto como doadores, reforçando a cultura da colaboração e do apoio mútuo. Isso é essencial para o enriquecimento da identidade cultural do município e pode, inclusive, atrair interesse turístico, destacando Sorocaba como um exemplo de comunidade solidária e culturalmente engajada.

Considerando a relevância cultural, social e comunitária dos projetos "Mercado Solidário" e "Bazar Solidário", e o seu alinhamento com os valores e objetivos de nossa cidade na promoção de uma cultura inclusiva e solidária, a Comissão de Cultura seu parecer expresso.

S/C., 14 de novembro de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro